



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

**MATÉRIA RECEBIDA Nº 304/2021**

**Ofício 908/2021**

**Ibitinga, 05 de julho de 2021.**

**Assunto: Responde requerimento 405/2021, dos ilustres vereadores Marco Antônio da Fonseca, Richard Porto de Rosa e Murilo Bueno, onde requerem informações sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 405/2021 (Protocolo 1835/2021), **requerem informações sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Ofício nº 94  
Ibitinga, 25 de junho de 2021

Exma. Sra. Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga  
Cristina Maria Kalil Arantes

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 405/2021 dos Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Richard Porto de Rosa e Murilo Bueno (referência 4 e 5 no valor de R\$ 1075,15 - abaixo do salário mínimo)**

A Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, por intermédio de sua Secretária Municipal, que abaixo assina vem, respeitosamente, por meio deste, informar que:

De acordo com a Súmula 4 do STF, "Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial", e na Súmula 16, a Constituição diz que não poderá ser abaixo do mínimo o total de remuneração percebida pelo servidor.

Assim, informamos que apesar de a referência estar abaixo do mínimo, os demais valores agregados ao salário fazem com que os referidos servidores recebam o total da remuneração acima do salário mínimo vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Giuliana Giansante Pinheiro  
Secretária de Recursos Humanos e Relações de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Ofício 908/2021  
Ibitinga, 05 de julho de 2021.

**Assunto: Responde requerimento 405/2021, dos ilustres vereadores Marco Antônio da Fonseca, Richard Porto de Rosa e Murilo Bueno, onde requerem informações sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga.**

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 405/2021 (Protocolo 1835/2021), **requerem informações sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de Ibitinga.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO Nº 405/2021**

## REQUERIMENTO

**Assunto:** REQUEREM INFORMAÇÕES SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) **Qual o fundamento em manter as referências 4 e 5, servidores de carreira da Administração Direta, no valor de R\$ 1.075,15, abaixo do salário mínimo?**

**JUSTIFICATIVA:** No ano de 2018, este signatário apresentou Requerimento questionando sobre referências estarem abaixo do salário mínimo. De acordo com o §4º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.706/90,, o valor da menor referência não pode ser inferior ao salário mínimo vigente, nos termos do Art. 7º, IV da Constituição da República.

Nosso há muito tempo vive um colapso e uma das piores economias que já existiu e tudo está muito caso. Um pai de família, por exemplo, que possui 2 filhos e recebe um salário mínimo tem muita dificuldade em passar o mês todo recebendo esse valor. E, a referência citada estando abaixo, a situação do trabalhador acaba ficando ainda mais complicada, dentro da realidade do nosso país, com preços elevados em todos os setores.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de junho de 2021.

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
Vereador - PTB

**RICHARD PORTO DE ROSA**  
Vereador - PSDB

**MURILO BUENO**  
Vereador - PDT

R. H.

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



